



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026
CONTRATO 133/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS- BAHIA E A
EMPRESA LOMANTO QUEIROZ
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº
48.848.585/0001-20.

O município de Canavieiras, Bahia, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça da Bandeira, 01, Centro, Canavieiras, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº 13.817.804/0001-20, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Paulo Cesar Ramos Carvalho - Prefeito do Município de Canavieiras, Bahia, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa LOMANTO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 48.848.585/0001-20 SITUADA À PRAÇA DA VITÓRIA, VALILÂNDIA, VALENTE, BAHIA. CEP: 48.890-000, REPRESENTADA POR LOMANTO QUEIROZ DA CUNHA, OAB/BA 62.808, CPF 889.090.775-49, denominada de agora em diante simplesmente por CONTRATADA, com base no Termo de Inexigibilidade de Licitação FMS Nº. 006/2025, Processo Administrativo 006/2025, e disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações, firmam o presente Contrato, com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS E RECURSOS PERANTE O TJBA E O TRF1, EM MATÉRIAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO TRIBUTÁRIO, ATENDENDO ASSIM A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Preço e Condições de Pagamento

O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), SENDO PAGOS MENSALMENTE PARCELAS DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

DADOS BANCÁRIOS:

CONTA CORRENTE 55.565-7, AGÊNCIA 3017 BANCO COOPERATIVO DE CRÉDITO SICOOB CHAVE PIX: 48.848.585/0001-20.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, de acordo com a proposta de preços apresentada, em até o 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal emitida em razão da entrega e mediante a certificação do recebimento e qualidade do objeto/serviço.

Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da Nota Fiscal mediante ordem bancária.

Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a nota fiscal, os seguintes documentos:


Dr. Lomanto Queiroz da Cunha
Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do licitante;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso seja unificada com a constante no item 5.2.1;

Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

Correrão sobre responsabilidade exclusiva da empresa contratada encargos tributários e fiscais devidos, tal como imposto de renda na fonte, devendo obrigatoriamente ser retido com destaque em nota fiscal, conforme o anexo I da IN RFB N°1234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB N°2145, de 26 de junho de 2023.

A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

Parágrafo Primeiro - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Canavieiras, Bahia mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços executados e devidamente certificados pelo setor competente. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante recibo de quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazos

O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze)** meses, a contar de sua assinatura.

§ 1º. O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado se do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA (IBGE) ou, na inexistência deste, por outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento em vigor:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES RECURSOS	SECRETARIAS
03	2.013	33.90.35.00	500	ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da

CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de

Dr. Lomanto Queiroz de Cunha

Advogado

OAB/BA nº 62.808



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos usuários, o que inclui os dados dos usuários desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 3º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

§ 4º. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§ 5º. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

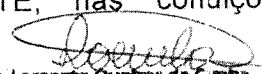
Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

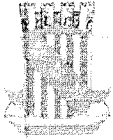
Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

§ 6º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;


Dr. Lomanto Queiroz da Cunha
Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;

Comprovar a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidam sobre a execução dos serviços prestados;

Arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos;

Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em suas dependências, em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, objeto deste instrumento, devendo adotar as providências que a respeito exigir a legislação em vigor;

Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução e entrega do objeto da contratação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste contrato tenha de ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

Garantir a execução dos serviços, objeto da contratação, dentro dos padrões adequados de qualidade;

Manter canal de comunicação 24 horas, para atendimento de situações especiais, fora do expediente normal de trabalho da Agência, notadamente nos finais de semana e feriados, para solução de problemas;

Disponibilização de Backups da Base de dados para a Contratante;

II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

Pagar à CONTRATADA os valores devidos, de acordo com a Cláusula Segunda nos termos deste Contrato;

Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento do Objeto;

Comunicar a CONTRATADA possíveis alterações, nos serviços e neste instrumento, quando houver.

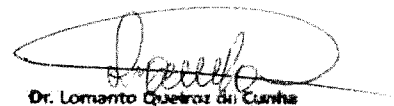
CLÁUSULA SEXTA – Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 137, incisos I a VIII, da lei 14.133/21, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da rescisão administrativa


Dr. Lomanto Queiroz da Cunha

Advogado

OAB/BA nº 62.808



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 115 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – Vinculação, Legislação Aplicável e Casos Omissos

Este Contrato vincula-se ao **Processo Administrativo 072/2026** e ao ato de **Inexigibilidade de Licitação 006/2026** que o originou com base no Art. 74, I, da lei 14.133/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA – Condições de habilitação

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

O CONTRATANTE fiscalizará a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, com emissão de relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão da mesmo conforme legislação em vigor, ficando designado à **Secretaria Municipal de Administração** para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Canavieiras, Bahia com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Canavieiras, Bahia, 15 de julho de 2026.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
PAULO CÉZAR RAMOS CARVALHO
CONTRATANTE


LOMANTO QUEIROZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
48.848.585/0001-20
CONTRATADA

Dr. Lomanto Queiroz da Cunha
Advogado
OAB/BA nº 62.806